

**PUBLICADO NO DOU NR 154, DE 12 AGO 2002**

**MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 199, DE 9 DE AGOSTO DE 2002**

*Disciplina a importação de equipamentos e materiais destinados ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionados com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos, panamericanos e parapanamericanos.*

O Ministro de Estado do Esporte e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que dispõe o artigo 13 da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, resolve:

**Art. 1º** A importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionados com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos, panamericanos e parapanamericanos, com a isenção do Imposto de Importação - II e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, concedida pelo art. 8º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, far-se -á de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º** Estão autorizados a importar os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, os atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.

**Art. 3º** Para o alcance do benefício previsto nesta Portaria, o interessado deverá, além de comprovar sua regularidade fiscal relativamente aos tributos e contribuições federais, encaminhar ao Ministério do Esporte e Turismo requerimento firmado pelo atleta ou pelo dirigente máximo da entidade beneficiária, acompanhado de: relação dos equipamentos e materiais a serem importados ou adquiridos no mercado interno; comprovante de homologação dos produtos pela entidade federativa internacional da respectiva modalidade esportiva; parecer do COB ou do CPB sobre a adequação dos equipamentos e materiais importados ou adquiridos no mercado interno, quanto à sua natureza, quantidade e qualidade, ao desenvolvimento do programa de trabalho do atleta ou da entidade do desporto a que se destinem.

Parágrafo único. No caso de produtos destinados à modalidade de tiro esportivo, a entidade desportiva ou o atleta interessado deverá obter manifestação do órgão competente do Ministério da Defesa quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas a e c do inciso II do artigo 10 da Lei nº 10.451, de 10 de março de 2002.

**Art. 4º** Cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, a Secretaria Nacional de Esporte expedirá, para cada beneficiário, ato declaratório sobre o direito à isenção do II ou do IPI na importação ou aquisição no mercado interno dos produtos esportivos relacionados, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. É dada delegação de competência ao Secretário Nacional de Esporte para, complementariamente, expedir resoluções visando o cumprimento desta Portaria.

**Art. 5º** A isenção de que trata esta Portaria, aplica-se a importações e aquisições no mercado interno cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2004.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAIO LUIZ DE CARVALHO**

**ANEXO**

**MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE  
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO  
(Portaria nº XXX, de XX de XXXX de 2002)**

- 1.MODALIDADE:  
2.ENTIDADE/ATLETA :  
3.CNPJ/CPF:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR *

Valor\*=R\$ -produto adquirido no mercado interno; U\$ - produto importado.  
(Of. El. nº 247)